



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
**CÓPIA**

LEI Nº 1.712  
De 5 de setembro de 1969

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

Artigo 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 230 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.558, de 29 de dezembro de 1966:

"Artigo 230 - A taxa mínima para o consumo de água, será cobrada na base de até 5% (cinco por cento) do salário-mínimo para o consumo de até 25,000 (vinte e cinco mil litros de água mensais.

Parágrafo único - O excesso do consumo será cobrado na base de até 5% (cinco por cento), da taxa mínima, para cada metro cúbico consumido".

Artigo 2º - O valor da taxa do consumo de água em vigor em 1º de agosto do corrente ano, será mantido até 31 de dezembro de 1969, não sendo, portanto, permitida a sua majoração durante esse período.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1969.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de lei 39/69

Processo 55/69

Autor Prefeitura do Município de Araraquara

adna/.